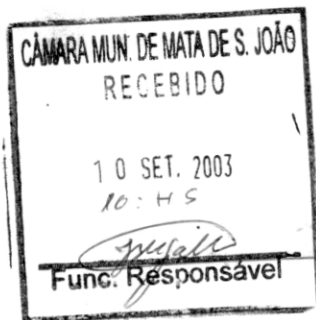




PREFEITURA MUNICIPAL

MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 184/2003, de 03 de setembro de 2003.

“Autoriza o Poder Executivo á celebrar convênios com entidades sociais, sem fins lucrativos que tenham por objetivo a difusão, fomento e prática de atividades esportivas, artísticas e culturais.”

A Prefeita Municipal de Mata de São João, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades civis de direito privado sem fins lucrativos, cujo objeto social contemple atividades desportivas, culturais ou artísticas, sediadas no Município de Mata de São João, a exemplo da Liga de Desportos Matense.

Art. 2º - Os convênios de que tratam o artigo anterior contemplarão, necessariamente, a difusão, fomento e prática de atividades que, por sua essência e natureza, resultem em benefícios sócios culturais, esportivos e artísticos para comunidade do Município.

Art. 3º - Os recursos necessários para suporte financeiro dos convênios disciplinados por esta Lei, resultarão de modificações orçamentárias, tantas quanto necessárias, através de abertura de créditos suplementares ou especiais ao orçamento principal vigente, respeitados os valores globais, na hipótese de atual inexistência de previsão orçamentária para tanto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 03 de setembro de 2003.


Márcia Cavalcanti Carneiro Dias
PREFEITA MUNICIPAL.

PUBLICADO

EM 3/9/03


Funcionário Responsável